

Designação da Empreitada (1)	Procedimento de Adjudicação (2)	Empresa Adjudicatária (3)	Data da Adjudicação (4)	Valor da Empreitada (em euros) (5)
ALS-AEROGARE NIVEL 5 -CONTROLO BIOMETRICO DE FRONTEIRA-PARTIDAS	Ajuste directo	DECOR 91	7/11/2007	28.229,90
ALS - Aerogare nível 4 - Controlo Biométrico de Fronteira - Chegadas	Ajuste directo	DÉCOR 91	7/13/2007	38,875,00
ALS - Alimentação Eléctrica para Sistema Automático de Monitorização do STB	Ajuste directo	SOTECNICA	7/17/2007	11.408,52
CONTROLO BIOMETRICO DE FRONTEIRA - PARTIDAS E CHEGADAS - INSTAL ELECTRICAS	Ajuste directo	SOTECNICA	8/13/2007	29.953,28
ALS - Novo Complexo de Carga	Concurso Público	MOTA-ENGIL	4/26/2007	25.253.538,00
ALS - PLANO DE DESENVOLVIMENTO - GPA - SISTEMA DE COMANDO E CONTROLO DA SINALIZAÇÃO LUMINOSA E ENERGIA	Concurso Público	SOTÉCNICA	5/10/2007	880.576,00
ALS - REMODELAÇÃO DO TERMINAL DE BAGAGENS DE CHEGADAS E SALA DE RECOLHA DE BAGAGENS ANTIGA	Concurso Público	EFACEC/GRAVINER	8/9/2007	1.741.975,30
ALS - SINALIZAÇÃO LUMINOSA DA PISTA 17-35, RESA DA PISTA 17 E TWY Y	Concurso Público	TOMÁS OLIVEIRA	9/13/2007	3.248.835,80
ALS - NOVAS PLATAFORMAS SUL	Concurso Público	MOTA-ENGIL	11/22/2007	13.854.639,00
AEROPORTO DE LISBOA - REMODELAÇÃO DA AEROGARE - 1ª FASE - NIVEL 5	Concurso Público	HCI CONTRUÇÕES	12/27/2007	3.945.000,39
ALS - Novo Auditório para a Direcção do Aeroporto de Lisboa - Arquitectura	Concurso Limitado	TEVILIS	9/6/2007	151.994,29
ALS - Novo Auditório para a Direcção do Aeroporto de Lisboa - Instalações Técnicas	Concurso Limitado	ELECTROCUMEIRA	9/6/2007	92.677,48

Notas sobre o preenchimento

(1) Deverão ser mencionadas todas as adjudicações realizadas de empreitadas de obras públicas em 2007

(2) Deverá mencionar-se o procedimento de adjudicação adoptado nos termos do art.º 48.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março

(5) O valor da adjudicação, sem IVA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE VALDREU

Anúncio (extracto) n.º 2219/2008

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 2007, exarada a folhas 106 do livro de notas n.º 138-B do Cartório Notarial da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foram reformulados os estatutos da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Valdreu, NIF 500.979.375, com sede no lugar da Cela, freguesia de Valdreu, concelho de Vila Verde, que passou a ser uma instituição particular de sociedade social, com manutenção da denominação social e da sede social, passando o seu objecto social a ser:

1) Apoio à infância, juventude e terceira idade, estudo e divulgação da etnografia e do folclore da região, com especial relevo para o da área do concelho de Vila Verde;

2) Promoção e valorização dos seus associados sob o ponto de vista humano;

3) Promoção e dinamização do desporto, da cultura e acções de recreação da freguesia;

4) O âmbito de acção da associação abrange a freguesia de Valdreu, do concelho de Vila Verde.

Mais certifico que os estatutos da associação estipulam que podem ser associados da mesma pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, estipulando ainda que serão exonerados aqueles que deixarem de pagar quotas durante um ano, ou que por actos dolosos prejudiquem materialmente a associação.

25 de Fevereiro de 2008. — A Notária, *Maria Margarida Gomes Dias Azenha*.

2611093422

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Regulamento n.º 150/2008

Nos termos do disposto no artigo 10º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Conservatório Superior de Música de Gaia.

O presente Regulamento passa a ter a redacção em anexo.

13 de Março de 2008. — A Directora, *Fernanda Correia*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Conservatório Superior de Música de Gaia

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) “Mudança de Curso”, o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) “Transferência”, o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) “Reingresso”, o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou curso que lhe tenha sucedido.

d) “Mesmo curso”, os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à direcção deste estabelecimento de ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever;

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecipado;

4 — O CSMG pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 5.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 6.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam;

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio de reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos:

a) Os pedidos que não sejam acompanhados, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à instrução do processo;

b) Os pedidos que sejam apresentados fora dos prazos indicados pelo CSMG;

Artigo 8.º

Exclusão

São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações;

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são fixadas anualmente pela Direcção do CSMG;

2 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar e publicar no sítio da Internet;

3 — As vagas ainda aprovadas serão comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior;

Artigo 10.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de um curso, no regime de mudança de curso ou transferência, poderão ser utilizadas noutra regime, mediante decisão da Direcção;

2 — As vagas eventualmente sobrantes de um curso, no regime geral de acesso, que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do DL 64/2006, de 21 de Março, poderão ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, mediante decisão da Direcção;

Artigo 11.º

Seriação

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e transferência são fixados anualmente pela Direcção do CSMG.

Artigo 12.º

Competência

1 — A decisão relativa ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência da Direcção do CSMG.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 13.º

Publicação dos resultados

A decisão relativa aos pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso serão comunicados aos interessados através de edital afixado nos lugares de estilo e divulgado no sítio da Internet.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação no prazo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do respectivo edital, dirigida à Direcção do CSMG;

2 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 10 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados;

Artigo 15.º

Prazos

Os prazos que devem ser praticados os actos a que se refere o presente edital são fixados anualmente, e divulgados através do sítio da Internet.

Artigo 16.º

Publicação

O presente regulamento será publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por Despacho do conselho científico do CSMG.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

INUAF — INSTITUTO SUPERIOR DOM AFONSO III**Despacho n.º 9122/2008**

Na sequência da aprovação da adequação da Licenciatura em Gestão Bio-Recursos, conferente do grau de licenciado, e do registo da mesma na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-405/2006 e em cumprimento do despacho n.º 13 208/2006 do Director-Geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23/06/2007, procede-se em anexo a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura acima referida.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director, *Ventura Mello Sampayo*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Dom Afonso III
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
- 3 — Curso: Licenciatura em Gestão de Bio-Recursos (anterior designação: Licenciatura em Gestão Ambiental) *
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Protecção Ambiental
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS